



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
GRUPO REGIONAL DE ATUAÇÃO PROATIVA - 1ª REGIÃO  
GRAP INTIMAÇÃO JUDICIAL

**PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00002/2020/INTJUD/GRAP1/PGU/AGU**

**PROCESSO JUDICIAL: 1012087-05.2020.4.01.0000**

**NUP: 00410.024648/2020-00 (REF. 1012087-05.2020.4.01.0000)**

**INTERESSADOS: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A E OUTROS**

**ASSUNTOS: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OUTROS**

**OBJETO DA DECISÃO A SER CUMPRIDA:** Suspender os efeitos da decisão que manteve a penalidade de declaração de inidoneidade da ora agravante para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida nos autos do PAR 00190.025830/2014-63, determinando-se igualmente a imediata retirada de seu nome do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

**TERMO A SER OBSERVADO: IMEDIATAMENTE**

## **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo de instrumento, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, interposto pela **Construtora Queiroz Galvão** contra decisão proferida pela e. Juíza Federal da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado nos autos da Ação sob procedimento comum nº 1022103-03.2020.4.01.3400, movido no intuito de suspender os efeitos da decisão proferida no **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº. 00190.025830/2014-63**, excluindo seu nome do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como admitindo sua participação em quaisquer processos licitatórios, com a celebração de contratos com o Poder Público.

Após analisar as razões do agravante, o Desembargador Relator deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de suspender a decisão administrativa que manteve a penalidade de inidoneidade.

A União foi intimada para cumprimento da medida. É o breve relato do essencial.

## **II - ANÁLISE**

Após analisar as razões do pedido de liminar nos autos do agravo, o Desembargador Relator proferiu a seguinte decisão:

**Pelo exposto, defiro o pedido e, antecipando os efeitos da tutela recursal, concedo a tutela de urgência, a fim de que sejam suspensos os efeitos da decisão que manteve a penalidade de declaração de inidoneidade da ora agravante para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida nos autos do PAR 00190.025830/2014-63, determinando-se igualmente a imediata retirada de seu nome do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.**

Nessa perspectiva, este Grupo Regional de Atuação Proativa da PRU da 1ª Região, através do Advogado signatário, informa que a decisão judicial monocrática proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do processo em epígrafe, **deve ser imediatamente cumprida nos exatos termos e limites em que proferida.**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a decisão **possui exequibilidade imediata**, devendo a Administração adotar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial **imediatamente**.

Ao Apoio, para dar ciência deste Parecer de Força Executória à Consultoria Jurídica perante a Controladoria-Geral da União-CGU, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**Anexar ao expediente cópia da inicial do agravo (seq. 02) e da decisão liminar (seq. 55).**

Brasília, 15 de maio de 2020.

ANTÔNIO ÍTALO RIBEIRO OLIVEIRA  
Advogado da União

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO ITALO RIBEIRO OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 427647478 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO ITALO RIBEIRO OLIVEIRA. Data e Hora: 15-05-2020 17:16. Número de Série: 162528684537275174646234669709698994432. Emissor: AC OAB G3.

---